

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 113, 02 de agosto de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° 095/2021, que cria o “*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Sr. Hélio Antônio Alexandre.*

AUTORIA: VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

1- RELATÓRIO

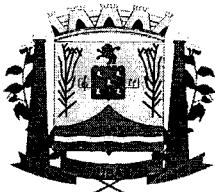
Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, com fulcro na Lei Municipal nº 3.099/2001.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador *Edeir Pacheco da Costa* indicou, para ser agraciado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense em data previamente designada com o referido Título, o Sr. Hélio Antônio Alexandre.

A legislação local, em vigor, dispõe sobre a concessão de Título da Cidadania Honorária de Ubá, e estabelece que a Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder-se anualmente a aprovação de 15 (quinze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano. Observa-se, portanto, que o limite está sendo respeitado, de modo a conferir legalidade à proposição em tela.

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, o art. 21, incisos I e LII, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

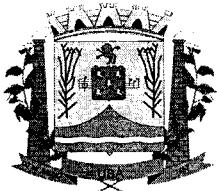
I - Legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

LII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Lei Municipal, aprovada em votação secreta, nos termos do artigo 36, desta Lei Orgânica;

(...)

Nesse mister, a fim de justificar a indicação, vale destacar a contribuição profissional do homenageado para com o Município de Ubá: Hélio Antônio Alexandre, conhecido por “Sucupira”, é natural de Divinésia/MG. Mudou-se para Ubá em 1986 e, desde então, começou a investir no futuro da cidade. Abriu a farmácia Drogalex e fundou a Ubadíesel,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

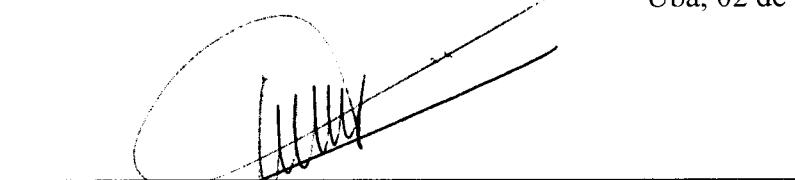
gerando empregos em diversas áreas, de escritório à mão de obra para mecânica de caminhões.

Fez vários eventos benéficos enquanto membro do JEEP CLUBE DE UBÁ e da EQUIPE DO JEEP DE UBÁ, em especial pelas APAEs de Ubá e Visconde do Rio Branco. É membro fundador do CLUBE ANTIGO MOBILISMO DE UBÁ e, atualmente, segue colaborando com as entidades em eventos benéficos.

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 95/2021.*

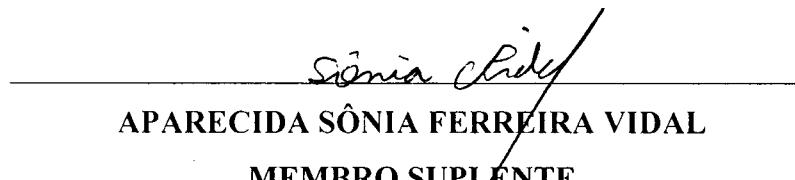
Ubá, 02 de agosto de 2021.


José Maria Fernandes

MEMBRO DA COMISSÃO


Gilson Fazolla Filgueiras

MEMBRO DA COMISSÃO


Aparecida Sônia Ferreira Vidal

MEMBRO SUPLENTE